



Relator: Conselheiro Renato Azeredo
Processo n. 002001-02.00/20-1 –
Decisão n. 1C-0182/2023

– Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de São Jerônimo** no exercício de **2020**.

A Secretária da Primeira Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Registra-se que, durante o julgamento do Processo n. 000123-02.00/20-4, item “9” da pauta deste Conselheiro-Relator, ocorreram manifestações, atinentes, também, ao presente feito, conforme a seguir consignadas:

Conselheiro-Presidente, Estilac Xavier: “A matéria está em discussão. Não havendo quem queira discutir, em votação. Como vota a Conselheira Ana?”.

Conselheira-Substituta Ana Cristina Moraes: “Excelências, esse processo e os demais de Contas Anuais, que seguem até o final da pauta dos processos que foram mantidos na pauta do Conselheiro Renato Azeredo, eu acompanho o Relator, exceto no que tange à fundamentação da não aplicação da multa até que essa matéria seja decidida pelo Tribunal Pleno nos autos do Processo n. 3822/21-9, que é um Recurso de Embargos, em que teve prolatado o voto do Conselheiro Roberto Loureiro e que, ainda, está sob julgamento pelo Tribunal Pleno. Então, esta inserção, com relação à fundamentação, que eu não acompanho e divirjo do Conselheiro-Relator, eu faço para este processo e para os demais votos que serão prolatados durante esta sessão. Obrigada.”

Conselheiro-Presidente, Estilac Xavier: “Eu voto com o Relator, só por outro fundamento, não mantenho a multa, conhecido, mas se refere a uma necessária discussão que faremos entre os Conselheiros para tentar uniformizar o entendimento. No meu caso aqui, se nós podemos estender ou não os efeitos da Súmula 23 para as Contas Anuais, reconhecendo, desde já, que é posição temporária e que não há uma similitude, não há semelhança, não há uma igualdade entre Contas Anuais e Contas de Governo. Então, pelo que está acolhida à unanimidade a conclusão, é Parecer Favorável com ressalvas e os demais dispositivos, com os fundamentos diversos em relação à multa. E assim proclamo acolhido à unanimidade, Conselheiro, as conclusões do seu voto.”

Registra-se, ainda, que, durante o julgamento do Processo n. 000981-02.00/20-5, item “19” da pauta deste Conselheiro-Relator, o **Conselheiro-Presidente, Estilac Xavier**, proferiu considerações pertinentes, também, ao presente feito, nos seguintes termos: “(...) E já anuncio que, para os demais itens, eu votarei com os fundamentos iguais sobre a multa. Então, eu vou suprimir isso da minha fala já para ficar, como fez a Conselheira Ana, para a gente não ficar repetindo uma questão que já está posta desde o início da votação. (...)”

TC-08.1



Consigna-se a seguir as ocorrências pertinentes ao presente processo.

Apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos.

Na sequência, ocorreram as seguintes manifestações:

Conselheiro-Presidente, Estilac Xavier: “A matéria está em discussão. Não havendo quem queira discutir, está em votação. Como vota a Conselheira Ana?”.

Conselheira-Substituta Ana Cristina Moraes: “Eu acompanho o voto do Relator, com a ressalva já mencionada com relação a não aplicação da penalidade pecuniária, apenas com relação aos fundamentos expostos pelo Relator. Obrigada.”

Conselheiro-Presidente, Estilac Xavier: “Eu acompanho o Relator. De imediato, então, proclamo acolhido à unanimidade o voto.”

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Primeira Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:

a) **emitir Parecer** sob o n. **21.849, Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Senhor **Evandro Agiz Heberle** (p.p. Advogados Gladimir Chiele, OAB/RS n. 41.290, Roberto Chiele, OAB/RS n. 37.591, Fabiano Barreto da Silva, OAB/RS n. 57.761, e Leandro Jacociunas, OAB/RS n. 51.659), **Administrador do Executivo Municipal de São Jerônimo** no exercício de **2020**, nos termos do artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, e do artigo 2º da Resolução n. 1.142/2021;

b) **emitir Parecer** sob o n. **21.849, Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Senhor **Júlio Cesar Prates Cunha, Administrador do Executivo Municipal de São Jerônimo** no exercício de **2020**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;

c) **alertar os atuais Gestores** para a implementação de providências, conforme proposições constantes nos itens 16.3.1, 16.6.1 e 16.7.1 do Relatório;

d) **recomendar aos atuais Administradores** que corrijam e evitem a reincidência dos apontes criticados nos autos, em especial o item 12.3.4, bem como verificação, em futura auditoria, da efetiva execução de medidas neste sentido;



e) encaminhar o processo ao Legislativo Municipal de São Jerônimo para exercício de suas competências constitucionais e legais, cumpridos os procedimentos reguladores da matéria e após o trânsito em julgado da decisão.

Participaram do julgamento do processo os Conselheiros Estilac Xavier (Presidente) e Renato Azeredo (Relator) e a Conselheira-Substituta Ana Moraes.

Sala Virtual, em 04-04-2023.

Andréa Fátima do Nascimento,
Secretária da Primeira Câmara.